



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.575/2020

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 79 E
INCISOS DO ARTIGO 257 DA LEI Nº
2.980/2008, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 79 da Lei municipal nº 2.980/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 - As atividades relacionadas aos usos descritos no artigo 78, desta Lei, serão enquadradas em grupos definidos no parágrafo primeiro deste artigo.

§1º - As atividades ficam classificadas quanto ao seu enquadramento do potencial poluidor ou degradador:

- Grupo 1 – Potencial poluidor/degradador baixo;*
- Grupo 2 – Potencial poluidor/degradador médio;*
- Grupo 3 – Potencial poluidor/degradador alto.*

§2º – O potencial poluidor/degradador é aquele definido nos decretos que regulamentam Política Municipal de Meio Ambiente no que diz respeito ao enquadramento das atividades e empreendimento existentes ou a serem implantados no município em baixo, médio ou alto potencial poluidor/degradador.

§ 3º – Além das exigências regulamentadas neste Plano Diretor Municipal, as atividades e empreendimento existentes ou a serem implantados no município deverão obedecer os regulamentos de licenciamento ambiental existente na Política Municipal de Meio Ambiente, as exigências preconizadas no código de obras, do corpo de bombeiros, do código tributário, da vigilância sanitária e os demais procedimentos legais que regulamentam seu funcionamento.

Art. 2º - Fica revogado o inciso XXXV do Art. 257 da Lei municipal nº 2.980/2008.

N



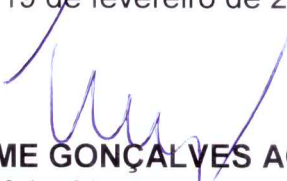
Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º - Ficam alterados os incisos de XI a XVIII do Art.257 da Lei municipal nº 2980/2008, que passarão a vigorar conforme as plantas de novo zoneamento anexas a este projeto de Lei.

- XI – Anexo 03a – Zoneamento da Sede;
- XII – Anexo 03b – Zoneamento de Anutiba;
- XIII – Anexo 03c – Zoneamento de Araraí;
- XIV – Anexo 03d – Zoneamento de Café;
- XV – Anexo 03e – Zoneamento de Celina;
- XVI – Anexo 03f – Zoneamento de Rive;
- XVII – Anexo 03g – Zoneamento de Santa Angélica;
- XVIII – Anexo 03h – Zoneamento de São João do Norte;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 19 de fevereiro de 2020.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal